

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**ATA DA 171ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (05.12.2022), às dez horas (10h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 171ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva, bem como a ausência temporária do Dr. José Maria da Silva Júnior. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Apresentação de relatório conclusivo da Comissão de estudos instituída pela Portaria n. 357/2022, visando levantar e compilar dados acerca da participação e contribuição feminina no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001433/2022-12 – Proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 4. Autos SEI n. 19.30.8060.0001461/2022-32 – Proposta visando o cumprimento do art. 17 da Lei Orgânica do MPTO (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI/CAA); 5. Apresentação de justificativa para implementar: (i) a elevação da Promotoria de Justiça de Cristalândia à 3ª Entrância, (ii) a criação do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, bem como fixar as atribuições das referidas Promotorias de Justiça (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 6. Ofício n. 558/2022/CaoSAÚDE – Encaminha tabela taxonômica para classificação de demandas de saúde que aportam na Ouvidoria (interessada: Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 7. Relatórios de inspeção das Procuradorias de Justiça, da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e das Promotorias de

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Justiça de Itaguatins, Palmeirópolis e Paranã (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8..1. E-Doc n. 07010523655202211 – Instauração de PIC (interessado: Gaeco); 8..2. E-Doc n. 07010521446202217 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); 8..3. E-Doc n. 07010522695202221 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8..4. E-Doc n. 07010526008202245 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 8..5. E-Doc n. 07010527331202236 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 8..6. E-Doc's n. 07010520457202281, 07010520514202221, 07010521037202211, 07010521594202231, 07010522835202261, 07010522853202241, 07010524274202233 07010526562202222 e 07010528098202217 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força-tarefa Ambiental no Araguaia); 8..7. E-Doc's n. 07010520617202291, 07010528026202261 e 07010528070202271 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 8..8. E-Doc's n. 07010522697202219 e 07010522736202288 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 8..9. E-Doc's n. 07010522735202233 e 07010527199202262 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8..10. E-Doc n. 07010519290202212 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 8..11. E-Doc n. 07010519572202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 8..12. E-Doc n. 07010519607202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 8..13. E-Doc n. 07010520038202248 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8..14. E-Doc n. 07010525413202246 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 8..15. E-Doc n. 07010526187202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8..16. E-Doc n. 07010528035202252 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8..17. E-Doc's n. 07010528033202263 e 07010528034202216 – Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8..18. E-Doc's n. 07010523395202268 e 07010526579202281 – Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 8..19. E-Doc n. 07010526603202281 – Arquivamento de

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa); 8..20. E-Doc n. 07010527486202272 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli); 8..21. E-Doc n. 07010527241202245 – Ajuizamento de ação penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 9. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 170ª Sessão Ordinária, da 150ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Corregedor-Geral do Ministério Público (ITEM 1)**, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, concedeu-se a palavra ao Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Silva, para a apresentação do relatório conclusivo da **Comissão de estudos visando levantar e compilar dados acerca da participação e contribuição feminina no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (ITEM 2)**, sob sua coordenação, nos termos a seguir resumidos: (i) o presente relatório é fruto de deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em que o então Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, sugeriu a criação de um grupo de estudos voltado à realização de levantamento de dados referente à participação feminina com atuação no 1º e 2º graus e na Administração Superior desta Instituição; (ii) por meio da Portaria n. 357/2022, o Procurador-Geral de Justiça designou os Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Thaís Massilon Bezerra, além da servidora Leide da Silva Teophilo, para comporem a referida comissão, sob a coordenação do primeiro; (iii) o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou levantamento, em 2018, nos 4 (quatro) ramos do Ministério Público e nas 27 (vinte e sete) unidades estaduais, em que se constatou o total de 13.011 (treze mil e onze) membros, sendo 61% homens e 39% mulheres; (iv) o *Parquet* tocantinense é composto por 188 (cento e oitenta e oito) membros ativos e inativos, sendo 69% homens e 31% mulheres; (v) dentre os 106 (cento e seis) membros ativos, 69,8% são homens e 30,2% mulheres; (vi) no tocante aos 82 (oitenta e dois) inativos, 67,1% são homens e 32,9% mulheres; (vii) são remanescentes do Ministério Público do Estado de Goiás: Célia Cilene de Freitas da Paz (inativa), Dinair Santos Nogueira (*in memoriam*), Edna Buso de Barros Rodrigues (*in memoriam*), Leila da Costa Vilela Magalhães, Marilena Mendes de Oliveira (inativa) e Sônia Maria Araújo Pinheiro (*in memoriam*); (viii) no I Concurso para

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Ingresso na Carreira do MPTO foram empossadas 9 (nove) mulheres: Angélica Barbosa da Silva (inativa), Elaine Marciano Pires (inativa), Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (desligada), Jacqueline Borges Silva Tomaz, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Maria Elizabeth de Moraes (inativa), Maria Nazaré de Oliveira (inativa), Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Vera Terezinha Estavarengo (inativa); (ix) no II Concurso (1990), 6 (seis) mulheres: Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Beatriz Regina Lima de Mello, Ceres Gonzaga de Rezende Caminha (inativa), Maria Cristina da Costa Vilela, Marilúcia Leandro Uchôa Siqueira Campos (inativa) e Zenaide Aparecida da Silva (inativa); (x) no III Concurso (1992), 4 (quatro) mulheres: Eliana Curado Barbosa (inativa), Kátia Chaves Gallieta, Márcia Regina Buso Rodrigues (inativa) e Maria Roseli de Almeida Pery (inativa); (xi) no IV Concurso (1997), também 4 (quatro) mulheres: Jussara Barreira Silva Amorim (inativa), Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Maria Natal de Carvalho Wanderley e Wânia de Lima e Silva (inativa); (xii) no V Concurso (1997), 6 (seis) mulheres: Clenda Lúcia Fernandes Siqueira (inativa), Flávia Rodrigues Cunha, Sterlane de Castro Ferreira, Teresinha de Jesus Oliveira Sousa, Valéria Buso Rodrigues Borges e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães; (xiii) no VI Concurso (2000), 2 (duas) mulheres: Márcia Mirele Stefanello Valente e Weruska Rezende Fuso; (xiv) no VII Concurso (2004), 3 (três) mulheres: Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Thaís Massilon Bezerra Cisi e Poliana Dias Alves Julião (desligada); (xv) no VIII Concurso (2006), 9 (nove) mulheres: Aldirla Pereira de Albuquerque (desligada), Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Cristina Seuser, Cynthia Assis de Paula, Munique Teixeira Vaz, Renata Castro Rampanelli, Sandra Ribeiro Lemos (desligada) e Thaís Cairo Souza Lopes; (xvi) no IX Concurso (2013), 10 (dez) mulheres: Anna Gesteira Bauerlein Lerche Valsani (desligada), Bartira Silva Quinteiro, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Janete de Souza Santos, Juliana da Hora Almeida, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, Luma Gomides de Souza, Priscilla Karla Stival Ferreira, Ruth Araújo Viana (desligada) e Vera Leilane Mota Alves de Souza (desligada); (xvii) há equidade entre homens e mulheres nos cargos da Administração Superior do MPTO, ao longo de sua história, a saber: Procurador-Geral de Justiça (7 homens e 6 mulheres); Corregedor-Geral do Ministério Público (8 homens e 6 mulheres); Procurador de Justiça (14 homens e 14 mulheres); Membro do Conselho Superior do

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Ministério Público (13 homens e 11 mulheres); Ouvidor (3 homens e 1 mulher); e Secretário do CPJ (1 homem e 5 mulheres); (xviii) ocuparam o cargo de Procuradora-Geral de Justiça: Marilena Mendes de Oliveira (3 mandatos), Dinair Franco dos Santos, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Maria Cotinha Bezerra Pereira; (xix) atuaram como Corregedora-Geral do Ministério Público: Marilena Mendes de Oliveira, Edna Buso de Barros Rodrigues (2 mandatos), Vera Nilva Álvares Rocha Lira (2 mandatos), Leila da Costa Vilela Magalhães, Angélica Barbosa da Silva e Elaine Marciano Pires; (xx) foram Conselheiras do CSMP: Sônia Maria Araújo Pinheiro (2 mandatos), Dinair Franco dos Santos (2 mandatos), Célia Cilene de Freitas da Paz (2 mandatos), Edna Buso de Barros Rodrigues, Angélica Barbosa da Silva (2 mandatos), Elaine Marciano Pires, Leila da Costa Vilela Magalhães (5 mandatos) e Ana Paula Reigota Ferreira Catini; (xxi) a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães foi a única mulher a exercer o cargo de Ouvidora do Ministério Público, por 2 mandatos; (xxiii) atuaram na função de Secretária do CPJ: Leila da Costa Vilela Magalhães (5 vezes), Edna Buso de Barros Rodrigues, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (2 vezes), Elaine Marciano Pires (6 vezes) e Vera Nilva Álvares Rocha Lira (4 vezes); e (xxiv) a tarefa da Comissão era justamente a de trazer esses números para conhecimento, ressaltando-se que não se trata de estudo científico, mas uma compilação de dados para situar o Colegiado acerca da participação e contribuição feminina no âmbito do MPTO. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra destacou que teve o *insight* para a proposição deste estudo porquanto o CNMP pretendia valorizar a participação feminina nos diversos ramos do Ministério Público. Ressaltou que a discrepância verificada na quantidade de homens e mulheres na carreira do MPTO é arrefecida pela ampla participação feminina na Administração Superior, onde se verifica quase uma igualdade. Em seguida, inverteu-se a ordem da pauta, em razão da ausência temporária do Dr. José Maria da Silva Júnior, e colocou-se em apreciação o requerimento, da lavra da Promotora de Justiça titular de Cristalândia, Dra. Janete de Souza Santos Intigar, visando **(i) a elevação da Promotoria de Justiça de Cristalândia à 3ª Entrância e (ii) a criação do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, bem como fixar as atribuições das referidas Promotorias de Justiça (ITEM 5)**. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra destacou que

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

se trata de um órgão de execução com volume de serviço bem acentuado, tendo a região da Lagoa da Confusão diversos problemas relacionados às drogas e, conseqüentemente, um excesso de casos criminais. O Dr. Luciano Cesar Casaroti consignou que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins elevou a Comarca de Cristalândia, de 2ª para 3ª entrância. Nesta esteira, o Dr. João Rodrigues Filho citou o art. 256 da Lei Orgânica do MPTO, que assim dispõe: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, criar-se-á, automaticamente, o cargo de Promotor de Justiça correspondente, quando ocorrer a elevação, a criação de comarca, vara ou distrito judiciário, que implicar na criação de cargo de juiz de direito”*. Não obstante a previsão de elevação automática da Promotoria de Justiça, deliberou-se pelo encaminhamento do pleito às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, tendo em vista a necessidade de fixação das atribuições, resguardando-se eventuais direitos à data da elevação da comarca. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0001461/2022-32 (ITEM 4)**, que tratam de proposta visando o cumprimento do art. 17 da Lei Orgânica do MPTO. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, procedeu à leitura de seu voto, acolhido por maioria no âmbito das Comissões, que ora se apresenta como parecer conjunto CAA/CAI: *“(...) Após pesquisas realizadas, evidencia-se que, realmente, em outros Ministérios Públicos Estaduais e no Ministério Público da União, há previsão normativa regulamentando o direito de licença por assiduidade aos membros das instituições. Verifica-se, ainda, que o artigo 17, inciso V, alínea h, item 4, da Lei Complementar n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), dispõe que: ‘Art. 17. Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou a seu substituto legal praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente: (...) V – conceder: 4. licença-prêmio;’. Desta forma, a presente proposta de alteração da Lei Complementar n. 51/2008 é necessária e pertinente para disciplinar a licença-prêmio. Cumpre salientar, outrossim, que a alteração, por si só, não promove a criação de despesa, haja vista que o texto proposto para disciplinar a licença-prêmio dispõe expressamente que não poderá ser convertida em pecúnia a licença prevista no caput, salvo interesse da Administração e*

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

*disponibilidade orçamentária. Ante o exposto, constatando que o Projeto de Alteração da Lei Complementar preenche as exigências legais, formais e materiais, VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO*". Fez a leitura, também, do Projeto de Lei n. 004/2022, elaborado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos seguintes termos: "Art. 1º Fica acrescido o artigo 154-A à Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 154-A. Aplica-se o art. 222, III, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça a respectiva regulamentação. Parágrafo único. Não poderá ser convertida em pecúnia a licença prevista no caput, salvo interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.' (NR). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação". Em votação, o parecer conjunto restou acolhido e o projeto de lei aprovado por unanimidade. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento o **Ofício n. 558/2022/CaoSAÚDE (ITEM 6)**, em que a Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde, encaminha a tabela taxonômica elaborada pelo CaoSAÚDE, a fim de padronizar e facilitar as nomenclaturas dos assuntos e a tabulação de dados a serem apurados das demandas de saúde que aportam na Ouvidoria. Após breve debate, o Presidente sugeriu a realização de uma reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com a Ouvidoria e o CaoSAÚDE para tratar do tema, o que restou acatado por todos. Logo após, apresentou-se para conhecimento os **ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 8)**, nos termos previstos na ordem do dia. Às dez horas e cinquenta minutos (10h50) o Dr. José Maria da Silva Júnior tomou assento em plenário. Dando prosseguimento, a Secretária apresentou o **Ofício n. 035/2022**, em que a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP) solicita a elaboração de estudo quanto à possibilidade de reenquadramento remuneratório dos cargos em extinção de Auxiliar Ministerial. Salientou que na 143ª Sessão Ordinária do CPJ, em 04/05/2020, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento, à Procuradoria-Geral de Justiça à época, de pleito semelhante de natureza individual, por entender que se tratava de ato de gestão. Diante disso, sugeriu que fosse dado o mesmo tratamento ao presente requerimento,

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

o que restou acolhido por unanimidade. Na sequência, colocou-se em apreciação os **Autos SEI n. 19.30.8060.0001433/2022-12 (ITEM 3)**, que versam sobre proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Lida por seu presidente, o parecer da CAI restou assim consignado, em sua parte final: “(...) O *pedido de desativação compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, assim como a respeito da redistribuição das atribuições originárias do referido órgão de execução, conforme prevê o artigo 20, inciso XIV, da LOEMP. Expõe que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 31, de 20 de outubro de 2022, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Autora do Tocantins e alterou a competência territorial, de modo que os Municípios de Aurora do Tocantins e Lavandeira foram integrados à Comarca de Taguatinga e os Municípios de Novo Alegre e Combinado foram integrados à Comarca de Arraias, a fim de otimizar os recursos materiais e humanos, bem ainda aprimorar os serviços judiciais, por consequência, garantir a efetiva prestação jurisdicional. Foram realizadas consultas com o fim de obter informações a respeito do funcionamento da respectiva promotoria de justiça, seu custo mensal e anual, as quais foram apresentadas pela Diretoria-Geral. A prestação dos serviços afetos ao Ministério Público serão deslocados para as sedes das comarcas que já absorveram os feitos judiciais respectivos, de modo que a população continuará a ser assistida pelo representante do Ministério Público ao qual forem redistribuídos os processos judiciais. No que se refere aos feitos extrajudiciais, do mesmo modo, serão atribuídos aos membros do Ministério Público com atuação na área específica nas Promotorias de Justiça que absorverão os procedimentos das promotorias desativadas, agregando-se ao acervo atualmente existente. Diante do exposto, deliberou a CAI, à unanimidade, pela desativação da Promotoria de Justiça de Aurora, sugerindo à Procuradoria-Geral de Justiça que sejam tomadas providências no sentido de esclarecer à sociedade em geral e às populações dos municípios abrangidos a respeito da continuidade da prestação dos serviços ministeriais, indicando, inclusive, as Promotorias e Promotores de Justiça que ficarão doravante encarregados do respectivo atendimento ao público, nas respectivas áreas de atribuição. Sugere-se ainda que os referidos municípios sejam priorizados quando forem implantados os programas e projetos ministeriais em desenvolvimento, garantindo o atendimento aos*



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

*jurisdicionados afetados.*”. Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça consignou que até fevereiro ou março de 2023 deverá ser efetivado o projeto “MP Itinerante”. Em votação, o parecer da CAI restou acolhido por maioria. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por sua vez, manteve entendimento contrário à desativação de promotorias de justiça, ressaltando que o “MP Itinerante”, no caso, deveria preceder à presente deliberação, sob pena de desassistir e penalizar a população. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior prestou informes da 130ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU), realizada em 1º e 02/12/2022, em Belo Horizonte-MG, na qual foi abordada a necessidade do retorno pleno às atividades presenciais, pós pandemia de Covid-19, e está se elaborando uma minuta de regulamentação do trabalho nas unidades ministeriais, sendo priorizado o atendimento presencial ao público. Destacou que o órgão correicional tocantinense, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça, está estudando a criação de uma funcionalidade, a ser inserida no aplicativo “MPTO Cidadão”, a fim de disponibilizar os horários de atendimento presencial pelos Promotores de Justiça, sendo que a escolha, no caso, deve ser da sociedade. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira acolheu o parecer da CAI, por acreditar que o “MP Itinerante” será de muita valia, porém disse comungar do entendimento do Dr. Marco Antonio no tocante à desativação, sob o argumento de que o Ministério Público está distanciado da sociedade, notadamente no interior do Estado, e que, conforme percebido em sua atuação no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), até mesmo situações graves podem ser resolvidas facilmente pelo representante ministerial, quando em contato presencial. O Dr. Marcos Luciano Bignotti votou contra o parecer da CAI, destacando que, no caso específico de Aurora do Tocantins, tem conhecimento da difícil realidade da região, com questões ambientais gravíssimas e onde está instalada a 2ª maior mina de ouro do país em profundidade, de modo que entende como imprescindível a presença do Ministério Público, pelas características de sua atuação. Novamente com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra destacou que em recente visita a Aurora do Tocantins, ainda na condição de Corregedor-Geral, pôde perceber os problemas locais, sendo a desativação da promotoria, a seu ver, terrível à população. Enalteceu, por outro lado, a situação completamente oposta verificada em Arraias, onde o índice

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

de reincidência criminal é quase nulo, pois tem um Promotor de Justiça atuante há 15 (quinze) anos na comarca, ensejando enorme credibilidade à Instituição. Diante disso, solicitou dos integrantes das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos que visitem as regiões cujas promotorias possam ser desativadas, de modo a não levar em consideração somente os aspectos econômicos, pois o propósito da Instituição é o de atender às políticas públicas e à comunidade. O Presidente registrou que a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins se encontra sem titular há aproximadamente 6 (seis) ou 7 (sete) anos e quem por lá responde hoje, em substituição, é o Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, titular em Taguatinga; e, com a desativação ora aprovada, suas atribuições serão divididas entre as Promotorias de Justiça de Taguatinga e de Arraiais, não restando, dessa forma, desassistida. Ressaltou, ainda, que a presente decisão não é definitiva, podendo ser revista posteriormente. Salientou, por fim, que há um estudo em andamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no tocante à divisão das comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, o que, caso efetivado, gerará mudanças também em âmbito ministerial. O Dr. José Maria da Silva Júnior, em complemento às considerações do Dr. Marcos Luciano Bignotti, citou duas situações que, no Tocantins e em outros estados, trazem risco à segurança e à saúde das pessoas, além de possíveis danos ambientais: a mineração (pela utilização de produtos proibidos) e as barragens. Salientou que em breve será firmado termo de colaboração entre a Ouvidoria e o Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente (Caoma), com o fim de mapear e direcionar a atuação das Promotorias de Justiça na área, bem como do recém-criado Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema). Frisou ainda que a Instituição conta com técnicos especializados tanto em mineração quanto em barragem, porém prevê a necessidade de capacitação dos promotores quanto às especificidades destes temas. O Dr. Luciano Cesar Casaroti salientou que a atribuição perante tais situações complexas continua sendo do promotor natural, com o apoio do Gaema, o que a desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins em nada afeta. Posteriormente, apresentou-se para conhecimento os **relatórios de inspeção das Procuradorias de Justiça, da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, da 3ª Promotoria de Justiça de**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**Tocantinópolis e das Promotorias de Justiça de Itaguatins, Palmeirópolis e Paranã (ITEM 7).** O Corregedor-Geral do Ministério Público registrou que estas transcorreram em normalidade e os relatórios já foram disponibilizados aos membros do Colegiado, se colocando à disposição para qualquer esclarecimento necessário. Em seguida, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, deu conhecimento da atual situação dos procedimentos em trâmite na CAA, a saber: (i) Autos SEI n. 19.30.8060.0001080/2022-37 – Proposta para a criação do Brasão e da Bandeira do MPTO (convertido em diligências para que a Assessoria de Comunicação materializasse as sugestões apresentadas); (ii) Autos SEI n. 19.30.1072.0001/2022-96 – Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO, bem como proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno do MPTO (aguardando as diligências solicitadas pela CAI); e (iii) Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20 – Proposta de regulamentação do direito dos membros à compensação por assunção de acervo processual (aguardando as diligências solicitadas pela CAI). Enumerou, ainda, os procedimentos que se encontram com vista ou encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, apenas a título de informação: (i) Autos SEI n. 19.30.8060.0000903/2020-69 – Fixação de data para realização da eleição de Procurador-Geral de Justiça e revisão das normas cerimoniais relativas às posses aos cargos nos Órgãos Superiores; (ii) Autos SEI n. 19.30.8030.0000544/2021-24 – Regulamentação da concessão de homenagens através da denominação de bens da Instituição; (iii) Autos SEI n. 19.30.8060.0000541/2022-40 – Estudo da estrutura salarial dos servidores do MPTO; e (iv) Autos SEI n. 19.30.8060.0001304/2022-03 – Requerimento de fixação de adicional de férias. A respeito desses feitos, o Presidente esclareceu: (i) em relação ao primeiro, que houve mudança de pessoal na Assessoria de Cerimonial, o que atrapalhou um pouco os estudos; e que o auditório do térreo da Procuradoria-Geral de Justiça se encontra em reforma, justamente para atender ao pedido para que todos os Procuradores de Justiça sejam acomodados na mesa de honra nas solenidades da Instituição, o que tem sido afetado pela transição da Lei de Licitações; (ii) no tocante ao segundo, verificará o seu andamento; (iii) relativamente ao estudo da estrutura salarial dos servidores, a Administração está levantando as

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

demandas, tanto da URV quanto da data-base de 2012, para que se proceda de uma forma que fique bom para os servidores e para a Instituição, bem como que não possibilite questionamentos futuros, estando previstas reuniões com os representantes classistas para entender melhor as suas reivindicações; e (iv) sobre o adicional de férias, consignou que se encontra em estudo pela Assessoria Especial Jurídica do PGJ, também uma questão complexa, em que há decisões judiciais a respeito do tema. Por fim, o Dr. José Maria da Silva Júnior, em nome das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, apresentou **proposta de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ**, que “Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, sugerindo-se a seguinte redação para o inciso II do seu artigo 3º, que trata das exigências para o membro requerer a licença compensatória: *“II – instruir o requerimento com a comprovação da regularidade dos serviços da unidade ministerial de sua titularidade e da que for cumulada, no período, por meio do Relatório de Movimentação Processual dos sistemas judicial e extrajudicial”*. Argumentou que, segundo levantamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por vezes, mesmo Promotores de Justiça com prazo extrapolado têm percebido a licença prevista na referida resolução, o que contraria o entendimento deste Colegiado. Com a palavra, o Presidente da ATMP, Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, disse entender a preocupação do órgão correicional, porém a ideia da resolução, a seu ver, seria a regularidade da unidade cumulada, solicitando, assim, que não seja acolhida a proposta apresentada, sem prejuízo da avaliação, por parte da Corregedoria-Geral, da unidade de titularidade do membro, inclusive tomando-se eventuais medidas cabíveis. O Presidente do Colegiado parabenizou às Comissões pela proposta, porém, em razão de algumas dúvidas, requereu vista do procedimento para melhor análise. Na oportunidade, o Dr. Marcos Luciano Bignotti solicitou que o estudo leve em consideração também o período cumulado, pois, no seu entendimento, em um intervalo curto de cumulação é mais difícil de se atingir a regularidade plena dos serviços. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por seu turno, ressaltou que é possível que a proposta seja melhor modulada, porém o que se verifica são situações de colegas que estão cumulando há muito tempo e não

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

apresentam os serviços em dia, o que certamente será objeto de análise por parte do órgão correicional. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas e horas e quarenta e cinco minutos (11h45), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti